

TC – 021.738/2014-9.

Tipo: Tomada de Contas Especial

Entidades: Município de Centro do Guilherme/MA e Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE.

Responsável: Kleidson Pereira Evangelista – ex-prefeito (CPF 705.240.923-20).

Representante Legal: não há.

Dados do Acórdão Condenatório (peça 19)

Número/Ano: 4813/2016

Colegiado: 2ª Câmara.

Data da Sessão: 19/4/2016.

Ata nº: 12/2016.

CHECK-LIST DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO

Itens a serem verificados no Acórdão:	Sim	Não	Não se aplica
1. Está (ão) correta (s) a(s) grafia do(s) nome(s) do(s) responsável(eis)?	X		
2. Está (ão) correto (s) o (s) número (s) do (s) CPF (s) /CNPJ (s) do (s) responsável (eis)? (Ver extrato do CPF/CNPJ nos autos)	X		
3. Está (ão) correto (s) o (s) valor(es) e a(s) data(s) do(s) débito(s)?	X		
4. Está explícita no acórdão a solidariedade dos débitos? (se for o caso)			X
5. Está correta a identificação da deliberação recorrida? (Em caso de acórdão recursal)			X
6. Estão corretamente identificados no Acórdão os cofres para recolhimento do (s) débito (s)?	X		
7. A (s) multa (s) será (ão) recolhida (s) aos cofres do Tesouro Nacional?			X
8. Há autorização expressa para a cobrança judicial da dívida?	X		
9. Há coincidência entre os valores de débito/multa imputados no voto do Relator e os valores que constam no acórdão prolatado?			X
10. Há algum outro erro material que justifique apostilamento?		X	
11. Há necessidade de autuação de processo de Monitoramento?		X	
12. Há alguma medida processual (ex.: arresto de bens) a ser tomada?		X	
13. Há Representante (s) Legal (is) no processo?		X	
13.1. O(s) Representante(s) Legal(is) está(ao) corretamente cadastrado(s) no processo?			X
13.2. Há cópia (s) da (s) carteira (s) da OAB do (s) Representante (s) Legal (is) corretamente cadastrada (s) no processo?			X
13.3. Em caso de resposta negativa à pergunta anterior, consta cópia do comprovante de inscrição na OAB extraído do cadastro nacional (v. site http://www.oab.org.br/)			X

INSTRUÇÃO DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO.

1. Atesto quanto aos itens acima indicados, que, conferidos os termos do Acórdão em epígrafe, não **FOI** identificado erro material.

2. Desse modo, submeto o processo à consideração superior, propondo, em face da subdelegação de competência inserta nos incisos II e V, art. 2 – Portaria – Secex-MA n.2. de 29/1/2014 o encaminhamento dos autos ao Serviço de Administração desta Secretaria, para as providências cabíveis, indicadas no Acórdão 4813/2016 – TCU - 2ª Câmara, quais sejam:

3. Informo, por oportuno, que há no processo uma procuração, peça 9, outorgando poderes ao **Sr. Walter de Sousa Barros, contador, portador da C.I nº 122.573-SSP-MA e CPF – 055.320.433-53** para representar o responsável; no entanto, a procuração apresentada não possui firma reconhecida do outorgante e não há como regularizar no âmbito desta Secretaria, tal representação. Informo, ainda, que o procurador nomeado pelo responsável, foi por duas vezes alertado da situação. Ver peças 13 e 14.

a) notificar o responsável, Sr. Kleidson Pereira Evangelista–ex-prefeito (CPF 705.240.923-20), de acordo com os subitens **9.2, 9.3 e 9.4** do acórdão acima citado;

b) remeter cópia do acórdão, relatório e voto à **Procuradoria da República no Estado do Maranhão**, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/92, para as providências que entender cabíveis; e

c) remeter cópia do acórdão, relatório e voto ao **Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação- FNDE**, para conhecimento do julgamento, e para que seja dado conhecimento à **unidade de controle interno respectiva**, para as providências pertinentes, nos termos do art. 18, §§ 5º e 6º, da Resolução TCU nº 170/2004.

SECEX-MA, em 3 de maio de 2016.

(Assinado eletronicamente)

Rosa Maria Barros de Miranda
AUFC Mat. 737-4.